



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 640, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Aprova o Regimento do *Campus*
Universitário de Abaetetuba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 05.10.2007, e com os autos do Processo n. 007563/2007 - UFPA, procedentes do *Campus* de Abaetetuba, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário de Abaetetuba da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-25), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de janeiro de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO
DO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA

CAPÍTULO I
DO CAMPUS, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1.º. O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, cujos Estatutos regulamentam.

Art. 2.º. O *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins é uma unidade regional de educação da Universidade Federal do Pará, pública, gratuita e de qualidade, com sede na cidade de Abaetetuba, abrangendo ainda os municípios do Baixo Tocantins, goza de autonomia administrativa, financeira, didático-científico e disciplinar, que exercerá na forma da lei, do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, assim como do presente Regimento.

Art. 3.º. O *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins da Universidade Federal do Pará será disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de seu Conselho.

Art. 4.º. O *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins reconhece plenamente os Direitos Universais da Pessoa Humana, os princípios consagrados pela Democracia Ocidental como reguladores das relações humanas, na forma da atual Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5.º. São princípios do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins:

- I - a universalização do conhecimento;
- II - o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
- III - o pluralismo de idéias e de pensamento;
- IV - o ensino público e gratuito;
- V - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI - a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;

VII - a excelência acadêmica;

VIII - a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

Art. 6.º. São fins do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;

II - formar e qualificar continuamente profissionais nas diversas áreas do conhecimento, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente do amazônida;

III - cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesse comunitário e das demandas sócio-político e culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa;

IV - servir a comunidade acadêmica e externa, pela utilização dos meios de que dispõe, contribuindo para revelação dos aspectos peculiares, teóricos e práticos do homem, em consonância com a realidade local;

V - a realização de cursos de graduação, pós-graduação, extensão, aperfeiçoamento e outros, conforme legislação vigente;

VI - a realização de pesquisas, análises e outros estudos da realidade física e social da sua área de abrangência;

VII - promover o conhecimento, a tecnologia e a capacitação de pessoal, indispensáveis ao desenvolvimento sócio-econômico de sua região de abrangência, respeitando a integração do homem com a natureza;

VIII - a prestação de serviços técnico-científicos, culturais, artísticos e sociais em favor da comunidade, observando a legislação em vigor;

Art. 7.º. O *Campus* de Abaetetuba:

I - poderá expandir sua atuação através da criação de subunidades acadêmicas em sua área de abrangência, de acordo com a legislação vigente;

II - deverá ter uma política permanente para a qualificação dos seus servidores, de acordo com a legislação vigente;

III – deverá solicitar à Prefeitura da Universidade autorização para arrendamento de espaço físico para exploração comercial por terceiros, de produtos e serviços que sejam de uso e consumo da comunidade acadêmica, desde que a atividade não interfira no bom andamento das atividades acadêmicas.

Art. 8.º. Para a consecução de seus objetivos o *Campus* promoverá:

I - a permanente avaliação de seus projetos pedagógicos;

II - o planejamento de uma política de extensão e pesquisa em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de suas subunidades acadêmicas;

III - a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, na qualidade de interveniente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

Art. 9º - Integram a estrutura administrativa do *Campus*:

I - Secretaria Executiva;

III - a Coordenadoria Acadêmica;

II - a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

VI - Outras, por deliberação do Conselho do *Campus* em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§ 1º Às Coordenadorias compete prestar à coordenação do *Campus* o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Planejamento, Administração e Gestão.

§ 2º Para operacionalizar suas atividades, as unidades do *Campus* poderão ser estruturadas em subunidades administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

§ 3º A Secretaria Executiva e a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação serão exercidas por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicados pelo Coordenador do *Campus* e nomeados pelo Magnífico Reitor.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

I - executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do *Campus*;

II - organizar a agenda do coordenador e do vice-coordenador do *Campus*;

III - secretariar as reuniões do Conselho do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação;

IV - organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos administrativos do *Campus*;

V - registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;

VI - encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

VII - providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes a fim de garantir a continuidade dos serviços;

VIII - auxiliar na tramitação de processos de concursos públicos e processos seletivos;

IX - atualizar e manter a página do *Campus* no sítio da Universidade;

X - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação e pelo Conselho do *Campus*.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA ACADÊMICA

Art. 17 – A Coordenadoria Acadêmica será dirigida pelo Vice-Coordenador do *Campus* ao qual compete, além das atribuições que lhes são cometidas pelo art. 35 do Estatuto da Universidade Federal do Pará:

I - supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* em parceria com as direções das subunidades acadêmicas, da Coordenadoria de Extensão e da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - desenvolver, em conjunto com a Divisão de Planejamento, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando, quando necessário, os manuais de procedimentos dos vários sistemas;

III - proceder à análise e acompanhamento dos planos acadêmicos das subunidades acadêmicas propondo as medidas que se fizerem necessárias;

IV - desenvolver atividades de acompanhamento à elaboração de projetos pedagógicos;

V - elaborar o relatório anual de atividades da Coordenadoria Acadêmica a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;

VI - articular-se com os órgãos da Universidade Federal do Pará visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VII - coordenar as atividades de auto-avaliação do *Campus* e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da Universidade Federal do Pará;

VIII - propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

IX - exercer a função de supervisão das atividades acadêmicas, adotando as providências necessárias ao cumprimento dos programas, planos de ensino e de outras atividades;

X - planejar em conjunto com a direção da(s) Faculdade(s), a distribuição da carga horária dos docentes lotados no *Campus*, atendendo a demanda das subunidades acadêmicas, para aprovação do Conselho;

XI - avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;

XII - levantar dados acerca do desempenho profissional dos egressos dos cursos de graduação e pós-graduação do *Campus*, visando estabelecer perfis acadêmicos;

XIII - colaborar na promoção e na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIV - assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

Parágrafo único: Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Conselho.

Art. 18 - Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria Acadêmica será estruturada em:

I - Secretaria Acadêmica;

II – Divisão de Avaliação e Ensino;

III – Divisão de Extensão;

IV – Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 19 – A Secretaria Acadêmica terá como atribuições:

I – realizar o atendimento aos alunos para a emissão de atestados e demais documentações que lhes forem solicitadas;

II - receber, processar e distribuir informações e dados sobre a vida acadêmica dos alunos, desde o seu ingresso na instituição até a colação de grau;

III - controlar os registros acadêmicos de modo a garantir a segurança e a preservação dos documentos escolares e o lançamento e correção dos registros acadêmicos, bem como acompanhar a legislação vigente;

IV - secretariar as solenidades de colação de grau;

V - realizar a habilitação dos alunos aprovados em processo seletivo para os cursos do *Campus*;

VI - realizar a matrícula dos alunos da graduação de todas as faculdades do *Campus*;

VII - realizar a oferta das disciplinas no sistema conforme as ofertas emitidas pelas faculdades.

Art. 20 – Divisão de Avaliação e Ensino terá como atribuições:

I - coordenar as atividades de auto-avaliação do *Campus* e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

II - avaliar e acompanhar os resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;

III - acompanhar e avaliar projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

IV – acompanhar e avaliar, junto às subunidades, os projetos pedagógicos dos Cursos de graduação do *Campus*;

V – acompanhar e avaliar o currículo dos cursos de graduação do *Campus*;

VI – encaminhar às instâncias superiores dados referentes a avaliação das áreas de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*.

Art. 21 - À Divisão de Extensão compete:

I - prestar assessoramento técnico e logístico às atividades dos projetos de extensão universitária;

II - promover a integração das Faculdades com a comunidade externa;

III - apresentar políticas de extensão para as Faculdades;

IV - manter sob sua guarda documentos referentes aos projetos de extensão;

V - enviar aos órgãos competentes os relatórios que se fizerem necessários;

VI - supervisionar as atividades dos projetos de extensão vinculados às Faculdades;

VII - elaborar o relatório anual de atividades de extensão acadêmica, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;

VIII - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho e pela Coordenação do *Campus*;

IX - supervisionar a seleção de bolsistas de extensão;

X - assessorar o processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de extensão;

XI - coletar e organizar os dados de projetos de extensão e eventos acadêmicos do *Campus*, visando a racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

XII - avaliar e controlar resultados de implantação de projetos de extensão do *Campus*.

§ 1º - A Coordenação de Extensão deverá ser coordenada por servidor docente ou técnico-administrativo preferencialmente com formação superior.

§ 2º - A Coordenação de Extensão deverá ser indicada pela Coordenação do *Campus* e apreciada pelo Conselho do *Campus*.

Art. 22 - À Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação constituída por pelos setores de Especialização, de Projetos e de Publicações, compete:

I - prestar assessoramento técnico e logístico às atividades dos projetos de pesquisa universitária;

II - promover a integração das Faculdades com a comunidade externa;

III - apresentar políticas de pesquisa e pós-graduação para as Faculdades;

IV - manter sob sua guarda documentos referentes aos projetos de pesquisa existentes nas Faculdades;

V - enviar aos órgãos competentes os relatórios que se fizerem necessários;

VI - supervisionar as atividades dos projetos de pesquisa vinculados às Faculdades;

VII - elaborar o relatório anual de atividades de pesquisa e pós-graduação, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;

VIII - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho do *Campus* e pela Coordenação;

IX - a responsabilidade pelas publicações do *Campus*;

X – supervisionar a seleção de bolsistas de pesquisa;

XI – assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa;

XII – coletar e organizar os dados de projetos de pesquisa do *Campus*, visando a racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

XIII – avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos de pesquisa do *Campus*.

§ 1º - A Divisão de pesquisa e pós-graduação desenvolverá o programa de pós-graduação *latu sensu* na forma regimental.

§ 2º - A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser coordenada por docente mestre ou doutor.

§ 3º - A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser indicada pelos seus pares e apreciada pelo Conselho do *Campus*.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

Art. 23 - À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

I - orientar o processo de elaboração do Plano de Gestão do *Campus*, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da Universidade Federal do Pará;

II - acompanhar e organizar a avaliação do Plano de Gestão do *Campus*, conforme as diretrizes da Universidade Federal do Pará;

III - elaborar o relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando o roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;

IV - organizar a elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do *Campus*;

V - acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual, como também, a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

VI – exercer a função de supridor do orçamento e finanças do *Campus*;

VII - coordenar e supervisionar o trabalho de suas Divisões.

Parágrafo único: O Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus* e apreciado pelo Conselho do *Campus*.

Art. 24 - Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será estruturada em quatro (4) divisões:

I - de Planejamento;

II - de Finanças;

III - de Infra-estrutura, Material e Patrimônio;

IV - de Gestão de Pessoas.

Art. 25 - À Divisão de Planejamento compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual do *Campus* para atender às necessidades definidas em seus planos setoriais;

II - auxiliar as subunidades do *Campus* na elaboração de seus planos setoriais;

III - elaborar o Plano de Gestão do *Campus*, de acordo com os planos setoriais e as diretrizes da Universidade Federal do Pará;

IV - participar da elaboração, em conjunto com as subunidades acadêmicas e a unidade administrativa responsável pela área acadêmica, do Planejamento Acadêmico de acordo com as normas vigentes;

V - elaborar estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do *Campus*;

VI - articular-se com os órgãos da Universidade Federal do Pará visando assegurar o fluxo sistemático de informações;

VII - analisar dados estatísticos de acordo com as necessidades dos usuários;

VIII - executar as atividades de auto-avaliação de acordo com as diretrizes da Universidade Federal do Pará;

IX - propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

X - apoiar a administração e a coordenação do *Campus* na esfera de sua competência.

Art. 26 - À Divisão de Finanças compete:

I - tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

II - elaborar processos de prestação de serviços pessoa física ou jurídica;

III - registrar e processar os gastos do *Campus*;

IV - proceder o acompanhamento dos convênios e contratos, incluindo a análise de relatórios, em consonância com as normas da Universidade Federal do Pará;

V - planejar, executar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*.

VI – organizar e executar a agenda de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-reitoria de Administração, com apoio da Divisão de Infra-Estrutura, Material e Patrimônio.

Art. 27 - À Divisão de Infra-estrutura, Material e Patrimônio compete:

I - manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do *Campus*;

II - coordenar os serviços de manutenção, reforma e construção das instalações do *Campus*, junto aos setores competentes da Universidade Federal do Pará;

III - executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de apoio às atividades acadêmicas;

IV - colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança dos prédios do *Campus*;

V - acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do *Campus*;

VI - consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

VII - receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda, inclusão dos bens no inventário patrimonial, quando for o caso e distribuição aos diversos setores;

VIII - prestar informações sobre os bens materiais, quando julgar necessário ou recomendável;

IX - controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e o inventário patrimonial do *Campus*;

X – encaminhar anualmente ao órgão competente o inventário de bens patrimoniais do *Campus*.

Art. 28 - À Divisão de Gestão de Pessoas compete:

I - manter atualizado o cadastro dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no *Campus*;

II - encaminhar as solicitações de contratação de bolsistas;

III - apurar a frequência mensal dos servidores e dos bolsistas e encaminhar à Coordenação do *Campus*;

IV - propor política de capacitação do corpo técnico-administrativo do *Campus*, em consonância com a proposta da Pró-reitoria de Gestão de Pessoal - PROGEP;

V - orientar, planejar e proceder o controle de férias e licenças dos servidores lotados no *Campus*.

CAPÍTULO III

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 29 - Integram o *Campus*, na qualidade de subunidades acadêmicas:

I – a Faculdade de Ciências da Linguagem;

II – a Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia;

III – a Faculdade de Educação e Ciências Sociais;

IV - outras subunidades acadêmicas de acordo com a expansão na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

SEÇÃO I

DAS FACULDADES

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DAS FACULDADES

Art. 30 - Cada Faculdade será administrada por um (a) Diretor (a) e um (a) Vice-Diretor (a), eleitos (as) em conformidade com o Regimento Interno da subunidade correspondente e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

Art. 31 - Só poderão concorrer aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das Faculdades professores de carreira, efetivos e lotados no *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins.

Art. 32 - A nomeação do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade será feita pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno.

Art. 33 - Compete ao Vice-Diretor de cada Faculdade substituir o Diretor, respectivamente, em suas faltas, impedimentos e vacância, colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 34 - No impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção da Faculdade será exercida por docente de carreira, membro da Faculdade e por indicação desta.

Parágrafo único; O (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) poderão ser destituídos de seus mandatos, conforme o que está previsto no inciso XVII do Art. 45 do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIREÇÕES DAS FACULDADES

Art. 35 - Compete aos Diretores (as) das Faculdades:

I - coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes;

II – ofertar as disciplinas de cursos de graduação e encaminhar a oferta à divisão acadêmica para lançamento no sistema da universidade;

III - promover o desenvolvimento de atividades acadêmicas – Ensino, Pesquisa e Extensão – sua organização e sua respectiva implementação;

IV - realizar semestralmente a avaliação das atividades acadêmicas desenvolvidas;

V - elaborar relatório semestral da subunidade, utilizando roteiro básico que será fornecido pela Divisão de Planejamento, de acordo com as definições da Pró-Reitoria de Planejamento -PROPLAN;

VI - orientar e coordenar a execução do projeto pedagógico dos respectivos cursos;

VII - coordenar as atividades docentes, discentes e técnico-administrativas;

VIII - coordenar a execução das atividades da Faculdade, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IX - orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

X - convocar e presidir as reuniões deliberativas e consultivas da Faculdade;

XI - encaminhar ao Conselho do *Campus* e à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação os ajustes ocorridos no projeto pedagógico;

XII - representar a Faculdade nos órgãos, nos *Fori* e demais instâncias definidas conforme legislação em vigor;

XIII - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento da Faculdade;

XIV - adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* da Faculdade, devendo submetê-las para avaliação posterior no Conselho da subunidade acadêmica no prazo máximo da lei em vigor;

XV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem ao ensino de graduação desenvolvida na respectiva faculdade;

XVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Faculdade, do Conselho do *Campus* e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XVII - zelar pelos interesses da Faculdade junto aos órgãos do *Campus* ou externos com os quais se articule;

XVIII - convocar a eleição do (a) Diretor (a) e do (a) Vice-Diretor (a) da Faculdade, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo Conselho do *Campus*;

XIX - organizar o calendário das atividades relacionadas à Faculdade e tratar com o Conselho do *Campus* a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento da Faculdade;

XX - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas à Faculdade;

XXI - exercer outras funções especificadas pela Faculdade;

SUBSEÇÃO III

DOS CONSELHOS DAS FACULDADES

Art. 36 - Compõem o(s) Conselho(s) da(s) Faculdade(s):

I – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor da Faculdade;

III – representante(s) docente(s);

IV – representante(s) dos técnico-administrativos;

V – representante(s) dos discentes.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DAS FACULDADES

Art. 37 - Compete aos Conselhos das Faculdades:

I - elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;

IV - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V - propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII - solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação ou Conselho concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da Universidade Federal do Pará e da legislação em vigor;

VIII - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX - elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

X - indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da Universidade Federal do Pará;

XI - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XII - decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIII - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XIV - representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XV - organizar e realizar as eleições para a direção da subunidade;

XVI - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade;

XVII - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto da Universidade e neste Regimento.

Parágrafo único: Pelo menos uma (1) vez por ano letivo, cada subunidade promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

Art. 38 - Os Órgãos Colegiados serão regidos pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 39 - O funcionamento dos Órgãos Colegiados de primeira instância obedecerá aos dispositivos gerais deste Regimento Geral e dos respectivos Regimentos Internos, no que couber.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 40 - São órgãos suplementares do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins:

I - a Biblioteca;

II - os Laboratórios;

III - e Outros, por deliberação do Conselho do *Campus*.

SEÇÃO I

DA BIBLIOTECA

Art. 41 - A biblioteca setorial do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, como órgão suplementar, está subordinada tecnicamente, ao sistema integrado de bibliotecas da Biblioteca Central da Universidade Federal do Pará, e administrativamente, a Coordenação do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins.

Art. 42 - A biblioteca será Coordenada por um bibliotecário, que deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus*.

Art. 43 - As bibliotecas subsetoriais estarão subordinadas administrativamente à biblioteca Setorial do *Campus* de Abaetetuba.

Art. 44 - As bibliotecas universitárias dos cursos ofertados fora da sede do *Campus* de Abaetetuba serão monitoradas e deverão seguir as orientações técnicas da biblioteca universitária do *Campus* de Abaetetuba.

Art. 45- Compete à biblioteca setorial e subsetoriais do *Campus*:

I - prestar serviços de informação, atender a comunidade acadêmica do *Campus* e ao público em geral da região do Baixo Tocantins, em consonância com a legislação em vigor;

II - remeter à Coordenação do *Campus* e à Divisão de Planejamento, estatísticas semestrais e o relatório anual das atividades desenvolvidas nas Bibliotecas;

III - zelar pelas dependências, acervo e bom funcionamento das mesmas, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, Regimento do *Campus* de Abaetetuba e Regimento da Biblioteca.

§ 1º - A Biblioteca terá assistência e apoio permanente da Coordenação do *Campus* e da Coordenação das Bibliotecas Setoriais da Universidade Federal do Pará.

§ 2º - Os acervos bibliográficos adquiridos através de contratos deverão ser incorporados ao acervo do *Campus*.

§ 3º - Somente os professores, os técnico-administrativos e os alunos do *Campus* poderão se inscrever na Biblioteca Setorial e Subsetoriais do *Campus* de Abaetetuba, para empréstimo, seguindo a legislação em vigor.

§ 4º - Alunos de outros *Campi* com matrícula especial obedecerão à legislação específica, constante no regimento interno da Biblioteca.

SEÇÃO II

DOS LABORATÓRIOS

Art. 46 - Os laboratórios serão administrados por um coordenador que poderá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente de nível superior na área específica.

§ 1º - A administração dos laboratórios poderá contratar serviço de assessoria especializada, quando o bom andamento do serviço o exigir.

§ 2º - A direção dos Laboratórios organizar-se-á, quando se tratar de laboratórios específicos e/ou de curso, por membros das comunidades acadêmicas do curso.

Art. 47 - Poderão ser criados laboratórios para atender cursos específicos de Graduação (Ensino, Pesquisa e Extensão) e Pós-Graduação existentes no *Campus*.

Art. 48 - Compete à administração do laboratório:

I - zelar pelas dependências, equipamentos, acervo e bom funcionamento do mesmo, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, Regimento Interno do *Campus* de Abaetetuba e Regimento do Laboratório;

II - prestar serviços à comunidade acadêmica e em geral nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;

III - buscar formas de atualização dos equipamentos junto às instâncias competentes da Universidade Federal do Pará;

IV - gerenciar as atividades do laboratório;

V - realizar treinamento aos usuários;

VI - oferecer suporte técnico aos usuários;

VII - elaborar e enviar aos setores competentes o relatório das atividades;

VIII - aplicar as normas inerentes ao Laboratório;

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho e Coordenação do *Campus*;

Art. 49 - Somente os professores, os técnico-administrativos e os alunos do *Campus* poderão se cadastrar como usuários nos Laboratórios do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, respeitando as organizações específicas, por nível e curso.

§ 1º - Os laboratórios podem organizar atividades e cursos abertos à comunidade em geral, com inscrições específicas para os eventos.

§ 2º - Alunos de outros *Campi* com matrícula especial obedecerão à legislação específica, constante no regimento interno dos laboratórios.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DO *CAMPUS*

Art. 50 - Compete da Coordenação do *Campus*, entre outras funções inerentes a essa condição:

I - administrar e representar o *Campus*;

II - ordenar as despesas do *Campus*;

III - supervisionar, em conjunto com o Conselho Deliberativo do *Campus*, a atuação das subunidades acadêmicas e administrativas;

IV - manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das subunidades acadêmicas e administrativas perante os órgãos superiores da Universidade Federal do Pará;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo do *Campus*;

VI - cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao *Campus*, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, das deliberações das Faculdades e as deste Regimento;

VII - consultar as subunidades acadêmicas e órgãos complementares na distribuição de pessoal técnico-administrativo e bolsistas de estágio lotados no *Campus*;

VIII - assinar diplomas e certificados;

IX - instituir comissões bem como grupos de trabalho, por delegação ou não do Conselho, para assessoria, estudos de temas e execução de projetos específicos;

X - adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de dez (10) dias;

XI - apresentar ao Conselho Deliberativo do *Campus*, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o à instância competente;

XII - resolver casos omissos *ad referendum*, do Conselho;

XIII - dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos correspondentes;

XIV - apresentar ao Conselho Deliberativo do *Campus* no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior, bem como prestar contas semestralmente dos gastos financeiros do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins;

XV - submeter ao Conselho Deliberativo do *Campus* e encaminhar aos órgãos superiores, o plano de atividades do *Campus* de Abaetetuba e de suas subunidades;

XVI - delegar competências;

XVII - exercer qualquer outra atribuição que lhe forem conferidas, por este Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará ou por delegação superior;

XVIII - representar o *Campus* nos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará;

XIX - a Coordenação do *Campus* exercerá o poder disciplinar, na forma da legislação aplicável.

Art. 51 - Ao Vice-Coordenador compete exercer as atribuições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, bem como as que lhe forem delegadas pelo Coordenador e/ou pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

Art. 52 - O Coordenador e Vice-Coordenador poderão ser destituídos de seu mandato, mediante decisão por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo do *Campus*, acolhendo resultado favorável de abaixo-assinado ou Plebiscito da maioria simples da Comunidade Acadêmica.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CAMPUS

Art. 53 - O Conselho, órgão colegiado máximo do *Campus*, terá a seguinte composição:

I – O Coordenador do *Campus*, como seu Presidente;

II – O Vice-Coordenador do *Campus*;

III – Os Diretores das Faculdades;

IV – um docente de cada subunidade;

V – um técnico-administrativo de cada subunidade;

VI – um representante dos docentes no CONSEP;

VII – um discente de cada subunidade;

Parágrafo Único: O representante dos docentes no Conselho do *Campus* será automaticamente o representante do *Campus* no CONSEPE.

Art. 54 - Os membros do Conselho Deliberativo do *Campus* de Abaetetuba terão os seguintes mandatos:

§ 1º - Coordenação e Vice-Coordenação, 04 (quatro) anos, coincidentes com o exercício das respectivas funções;

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos de III até VI terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, eleitos pelas respectivas categorias.

§ 3º - Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos e terão mandatos conforme o Regimento Geral da UFPA.

§ 4º Todos os conselheiros dos órgãos colegiados do *Campus* terão suplentes.

Art. 55 - Poderão participar no Conselho Deliberativo do *Campus*, sem direito a voto, com direito a voz, qualquer membro da Comunidade Universitária do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CAMPUS

Art. 56 - Compete ao Conselho Deliberativo do *Campus* definir e instituir sua política acadêmica, opinar e deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa e, especialmente:

I - fixar Política Geral do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, mediante propostas vindas da Comunidade Acadêmica;

II - elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior Universitário - CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

III - apurar responsabilidades da Coordenação e Vice-Coordenação do *Campus*, das Faculdades e de outras coordenações, no exercício de seus mandatos, em consonância com a lei e demais regimentos da Universidade Federal do Pará;

IV - apreciar e divulgar amplamente junto à comunidade universitária, o relatório anual de atividades do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, bem como as prestações de contas semestrais feita pela Coordenação do *Campus*;

V - propor aos Conselhos superiores da Universidade Federal do Pará a criação ou substituição de cursos de graduação e pós-graduação *latu e strictu sensu*, desde que ouvida à comunidade acadêmica e de acordo com a legislação em vigor;

VI - julgar os recursos interpostos contra decisão das Faculdades e demais órgãos que compõem o *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins;

VII - deliberar sobre a regulamentação dos demais órgãos que compõe o *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, de acordo com a legislação em vigor;

VIII - manifestar-se sobre a aceitação de doações e legados;

IX - manifestar-se sobre a criação de cargos e funções no *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins;

X - aprovar por maioria de seus membros em exercício, a suspensão de concurso de pessoal docente e técnico-administrativo mediante justificativa consubstanciada das Faculdades interessadas;

XII - apreciar os relatórios anuais das Faculdades, bem como o relatório anual do *Campus* de Abaetetuba;

XIII - avaliar anualmente a produção acadêmica do *Campus*, com base nos relatórios individuais dos docentes e das Faculdades;

XIV - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal do Pará, deste Regimento e dos Regimentos das subunidades em matéria de sua competência;

XV - aprovar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, projetos de pesquisa, encaminhá-los em primeira instância à PROPESP, e de extensão à Divisão de Pesquisa e Extensão;

XVI - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado ao *Campus* e à respectiva subunidade Acadêmica;

XVII - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

XVIII - supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

XIX - apreciar a proposta orçamentária do *Campus*, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas, e aprovar seu plano de aplicação;

XX - deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, mediante encaminhamento das subunidades acadêmicas interessadas, submetidos ao Conselho do *Campus*;

XXI - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

XXII - avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XXIII - aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XXIV - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento, formação ou prestação de cooperação técnica;

XXV - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XXVI - instituir comissões internas, especificando-lhes expressamente a competência;

XXVII - organizar o processo eleitoral para Coordenação e Vice-Coordenação do *Campus*, respeitando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, no Regimento do *Campus* e na legislação vigente;

XXVIII - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador do *Campus*;

XXIX - apreciar as contas da gestão do Coordenador da Unidade;

XXX - apreciar o veto do Coordenador às decisões do Conselho.

Parágrafo único: O Conselho do *Campus* poderá organizar-se em Câmaras ou Comissões e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VII

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 57 - Constituem a comunidade acadêmica: os servidores docentes, os servidores técnico-administrativos e os discentes.

I - são servidores docentes, todos os servidores que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão, lotados no *Campus* de Abaetetuba;

II - são servidores técnico-administrativos, todos os concursados para o Serviço Público Federal, lotados no *Campus* de Abaetetuba, que desempenhem atividades técnicas, administrativas ou científicas, exceto as de ensino;

III - são discentes todos os estudantes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do *Campus* de Abaetetuba;

Parágrafo único: também fazem parte da comunidade acadêmica os técnico-administrativos cedidos pela Rede Municipal e Estadual, como representantes da

comunidade externa nos limites da lei.

SEÇÃO II

DO QUADRO DOCENTE

Art. 58 - Os docentes serão avaliados periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSEPE.

Parágrafo único: O *Campus* promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

Art. 59 - Fica garantido aos docentes o direito à liberação de carga horária integral para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na própria Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 60 - Os docentes serão lotados nas subunidades acadêmicas e terão sua carga horária alocada nas respectivas subunidades ou em outras, conforme o caso.

SEÇÃO III

DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 61 – A atualização permanente do pessoal técnico-administrativo do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins deverá ser realizado mediante a participação em cursos de qualificação, em quaisquer dos níveis de educação escolar.

Parágrafo único: Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, cursos, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação.

Art. 62 - O *Campus* garantirá aos servidores técnico-administrativos o direito de afastamento para cursar pós-graduação em qualquer nível.

Art. 63 - Os técnico-administrativos serão avaliados periodicamente conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSAD.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 64 - A representação estudantil far-se-á, conforme o Estatuto da Universidade Federal do Pará e este Regimento, em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto.

Art. 65 - A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos superiores far-se-á por meio de eleição, na forma do Estatuto do Diretório Acadêmico e dos Centros Acadêmicos, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no *Campus*.

Art. 66 - São eleitores e poderão ser candidatos:

I - os alunos regularmente matriculados, pertencentes às Faculdades do *Campus*;

II – Alunos de cursos flexibilizados e diversificados.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 67 - Para congregar e representar os estudantes do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, haverá um Diretório Acadêmico (DA) e tantos Centros Acadêmicos (CAs) quantos forem os cursos que integram a estrutura acadêmica do *Campus*.

§ 1º - O Diretório Acadêmico objetiva defender essencialmente os interesses da classe estudantil.

§ 2º - O Diretório Acadêmico será composto por discentes devidamente matriculados no *Campus* de Abaetetuba.

§ 3º - É assegurada, aos discentes os direitos de liberdade, organização e mobilização do corpo discente, conforme a legislação vigente.

§ 4º - O Regimento do Diretório Acadêmico e Centros Acadêmicos devem obedecer a autonomia estabelecida e em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Pará e este Regimento Interno.

§ 5º - Fica assegurado o uso de espaço físico do *Campus* pelo movimento estudantil do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins para promoção de eventos com fins acadêmico-estudantil, artístico e cultural, na forma da legislação específica.

Art. 68 - Compete ao Diretório Acadêmico:

I - patrocinar os interesses do corpo discente;

II - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do *Campus*;

Art. 69 - A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere este Regimento serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembléia geral.

Art. 70 - Os membros do Diretório e dos Centros Acadêmicos serão eleitos conforme o Art. 236 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único: A eleição dos membros do Diretório Acadêmico será disciplinada pelo movimento estudantil em seus respectivos estatutos.

Art. 71 - A condição de membro do Diretório Acadêmico confere ao aluno o direito de participação no Conselho do *Campus*, sem direito a voto.

Parágrafo único: A participação do discente no Conselho ou em comissão especial poderá ser computada para fins de atividade complementar, conforme o que dispuser cada projeto pedagógico.

Art. 72 - O direito de organização dos estudantes em entidades representativas compreende, por parte do *Campus*, apoio de espaço físico, infra-estrutura e manutenção adequada, inclusive financeira, ao seu funcionamento.

Art. 73 - O Diretório Acadêmico prestará contas anuais de sua gestão financeira e dos bens e valores públicos devidamente documentados, em forma contábil, ao Conselho do *Campus*.

Parágrafo único: A falta de prestação de contas impedirá transferência de qualquer auxílio ou donativos ao Diretório, e a comprovação do uso indevido dos bens e recursos importará em responsabilidade civil, penas e medidas disciplinares, conforme o caso.

SEÇÃO VI

DA ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO

Art. 74 - A assistência estudantil prestada pelo *Campus* a todos os estudantes regulares vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação deverá ser de natureza didático-científica, vocacional, cultural, desportiva, recreativa e social.

Art. 75 - Sem prejuízo de outras medidas que venham a ser aproveitadas, a assistência individual poderá compreender programas de moradia, creche, restaurante universitário, transporte interno, alimentação, assistência à saúde e jurídica, esta no caso de direito à justiça gratuita nos casos previstos em lei.

Art. 76 - As medidas de assistência estudantil a que se referem neste Regimento deverão contemplar ainda, sem prejuízo de outras:

I - estrutura adequada aos portadores de necessidades especiais;

II - espaços de esporte, cultura e lazer;

III - apoio à participação em eventos científicos e tecnológicos, culturais, artísticos e esportivos.

Parágrafo único: O *Campus* deverá destinar recursos correspondentes a pelo menos dois por cento (2%) de sua verba de custeio para implementar as medidas de assistência estudantil previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 77 - As medidas para os Centros Acadêmicos, Programas de Bolsas Discentes e Regime Disciplinar do Corpo Discente seguirão o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 78 - As medidas das Eleições, Patrimônio, Recursos Materiais, Orçamentos e Financeiros seguirão o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 79 - O *Campus* fará, anualmente, a efetivação do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos

parâmetros fixados no calendário geral da Universidade e consignar, entre outros elementos, as datas e horários das seguintes atividades:

I - reuniões ordinárias do Conselho do *Campus* e das subunidades acadêmicas;

II - aulas das disciplinas e demais atividades acadêmicas ofertadas pela(s) Faculdade(s) e pelo(s) Programa(s) de Pós-Graduação;

III - definir horário administrativo e acadêmico, conforme legislação em vigor.

Art. 80 - O *Campus* procurará desenvolver serviços públicos, sob a forma de extensão, ou participará de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisa e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados.

Art. 81 - O *Campus* desenvolverá um programa de pós-graduação *latu sensu*, até a constituição de seu programa permanente *strictu sensu*, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, sob responsabilidade da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 82 - Ao exercício da função de coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 83 - O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada Faculdade do *Campus*.

Art. 84 - As Faculdades organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho do *Campus*, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 85 - A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do regime acadêmico da Universidade Federal do Pará e ao disposto neste Regimento.

Art. 86 - A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho do *Campus*.

Art. 87 - O *Campus* manterá publicação impressa ou digital com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente do *Campus* e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, a ser criada e regulamentada por Resolução do Conselho do *Campus*, sob responsabilidade

Art. 88 - Às omissões do presente Regimento aplicam-se o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e demais normas dos diferentes órgãos da administração superior.

Art. 89 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador do *Campus* ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo do *Campus*, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.